



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1547, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**“AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PELO MUNICÍPIO DE MIRANDA ATRAVÉS DE
ATUAÇÃO CONJUNTA DO PODER LEGISLATIVO E
DO PODER EXECUTIVO.”**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda/MS– Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, em atuação conjunta em representação a este ente federado, autorizados a adquirir para integrar o patrimônio da Câmara Municipal, um imóvel registrado sob a **matrícula nº 4.779** (Lote urbano, situado à Rua General Câmara, nº 253 (frente a Praça Heróis da Laguna), com área remanescente de 1.459,98m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula (anexa), e averbação constante com anotações na **matrícula nº 4787** do Registro de Imóvel da Comarca de Miranda-MS, de propriedade de MARIA DO CARMO MAIDANA, brasileira, solteira, portadora do RG. 079.011 SSP/MS e CPF. 356.890.801-87, natural da cidade de Aquidauana-MS, nascida em 02/07/1963, filha de Maria do Carmo Figueiredo Maidana e Ismael Maidana, aposentada, residente e domiciliada a Travessa da Rua Bodoquena, Beco 01, nº 41 na cidade de Miranda-MS.

Art. 2º - A aquisição será procedida mediante processo de dispensa de licitação nos termos do que dispõe o inc. X do art. 24 da lei 8.666/93, devendo ainda os Poderes Públicos Municipais verificar a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para tanto serão solicitados os seguintes documentos que deverão estar presentes no momento da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

19



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

miranda@prefeitura.miranda.ms.gov.br [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

I- Título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

II- Certidão de propriedade, e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

III- Certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município de Miranda-MS, acompanhada do carnê do imposto predial e territorial urbano do corrente exercício com as parcelas vencidas devidamente quitadas;

IV- Certidões dos Distribuidores Cíveis da Comarca de Miranda-MS, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome dos vendedores;

V- Certidão dos Cartórios de Protestos da Comarca de Miranda-MS em nome dos vendedores;

VI- Certidão de Casamento (com averbações), documento de identificação e CPF dos proprietários.

§ 1º - Pelo imóvel identificado no caput o Poder Legislativo pagará aos vendedores a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo este o valor de mercado conforme laudo de avaliação em anexo, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei 8666/93.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal a formalização do Processo de dispensa de licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda, o qual a mesma encabeçará representando o Município de Miranda; ficará ainda responsável pelo registro do imóvel em nome do Município, incluindo as despesas inerentes ao ato.

Art. 3º - O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de integrar o patrimônio do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Miranda-MS.

§ 1º - A Câmara Municipal de Miranda, com base no que dispõe seu Regimento interno poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

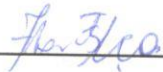
[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)

§ 2º - Desde a celebração do compromisso de compra e venda os Alienantes darão ao Município de Miranda, nos termo do caput, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

Art. 4º - A despesa assumida pela Câmara Municipal possui previsão orçamentária na dotação do número: **01.031.0001.1032.0000.44.90.61.00**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 20 de junho de 2023.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

